



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

REPRESENTAÇÃO Nº 1109-94.2010.6.00.0000 – CLASSE 42 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Nancy Andrichi

Representante: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Nacional

Advogados: José Eduardo Rangel de Alckmin e outros

Representado: Partido dos Trabalhadores (PT) – Nacional

Advogados: Márcio Luiz Silva e outros

Representado: Luiz Inácio Lula da Silva

Advogados: Márcio Thomaz Bastos e outros

Representada: Dilma Vana Rousseff

Advogados: Sidney Sá das Neves e outros

REPRESENTAÇÃO. PROGRAMA PARTIDÁRIO. DESVIO DE FINALIDADE. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PROMOÇÃO PESSOAL. COMPARAÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÕES. CARÁTER SUBLIMINAR. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE ATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. REJEIÇÃO. LITISPENDÊNCIA. CONEXÃO. JULGAMENTO CONJUNTO. PROCEDÊNCIA.

1. Identificada a conexão entre representações ajuizadas separadamente, por ser-lhes comuns o objeto e a causa de pedir, determina-se sua reunião para julgamento conjunto.

2. O Ministério Público Eleitoral é parte legítima para o ajuizamento de representação pelo desvio de finalidade em programa partidário, com fundamento na CF/88 e na LC 75/93.

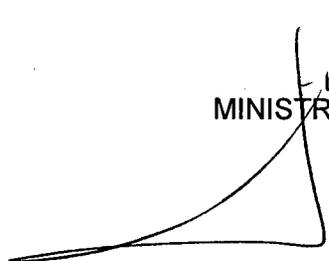
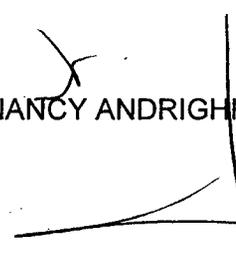
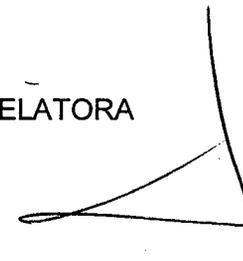
3. A ostensiva realização de propaganda eleitoral em espaço de propaganda partidária, com o objetivo de divulgar determinada candidatura, de obter apoio por intermédio do voto e de promover com exclusividade a pessoa de filiado impõe a aplicação de penalidade pela violação do disposto no § 3º do art. 36 da Lei 9.504/97 e a cassação do direito de transmissão no semestre seguinte ao do ato ilícito, salvo quando o partido infrator tiver de cumprir sanção similar no período.

4. A divulgação de críticas à atuação de administrações conduzidas por governos anteriores em comparação com o atual é inadmissível quando desborde dos limites da discussão de temas de interesse político-comunitário, em contexto indissociável da disputa eleitoral de próxima realização, e busque ressaltar as qualidades do responsável pelo programa e denegrir a imagem de legendas adversárias, sob pena de se configurar propaganda subliminar.

5. Representações julgadas procedentes.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar procedente a representação, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 1º de março de 2012.

  
MINISTRA NANCY ANDRIGHI - RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Senhor Presidente, reproduzo a seguir o relatório da lavra do eminente Ministro Aldir Passarinho Junior – à época Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral –, acostado às fls. 137-139 destes autos:

Trata-se de representação ajuizada pelo Diretório Nacional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) contra o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT), o Exmo. Sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e a Sra. Dilma Vana Rousseff, com fundamento nos arts. 36, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, por suposto desvio de propaganda partidária, em bloco nacional, veiculada em 13.5.2010.

Argumentou o representante que o PT teria utilizado o espaço destinado à difusão do ideário programático para fazer propaganda eleitoral em favor de sua então pré-candidata à Presidência da República, a terceira representada, e tecer comparações entre governos, concluindo pela continuidade do governo Lula, extrapolando os limites dos incisos I a IV do citado art. 45 da Lei dos Partidos Políticos e incidindo nas proibições do mesmo dispositivo legal.

Requeru a procedência da representação para que seja aplicada aos representados a multa do art. 36, § 3º, da Lei das Eleições, combinado com o art. 367, § 2º, do Código Eleitoral – a fim de que seja decuplicado o valor da sanção pecuniária – e à agremiação representada também a pena prevista no art. 45, § 2º, da Lei nº 9.096, de 1995, no segundo semestre de 2011, além da intimação desta última para informar o custo total da propaganda impugnada.

Em sua defesa de fls. 52-64, o segundo representado, Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, esclareceu não ter mencionado as eleições durante a propaganda partidária, tampouco ação política desenvolvida ou propaganda eleitoral, mas, sim, a abordagem de temas afetos ao interesse cívico-comunitário e à forma como o partido vem conduzindo o país na pessoa de seus filiados que exercem importantes cargos de representação política.

Com relação à participação da terceira representada, Dilma Rousseff, na propaganda, assinalou não ter havido infringência às disposições legais, uma vez que a representada ocupa papel de destaque na legenda, sobretudo considerando-se o exercício do cargo de Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

A propósito da suposta reincidência que, segundo o representante, ensejaria severas apenações, acenou haver precedentes jurisprudenciais que amparam a conduta do representado e não se

encontrarem ainda as sanções anteriores revestidas de coisa julgada no momento da divulgação da propaganda partidária atacada, circunstância que afastaria a aplicação dos arts. 36, § 3º, primeira parte, da Lei nº 9.504, de 1997, e 367, § 2º, do Código Eleitoral.

No mérito, requereu a improcedência de todos os pedidos deduzidos na inicial e, na hipótese de ser julgada procedente a representação, a observância do princípio da proporcionalidade na aplicação da pena, ou seja, sua graduação no mínimo legal.

O Partido dos Trabalhadores e Dilma Rousseff apresentaram defesa às fls. 67-74, e alegaram ter se limitado a prestar informações objetivas e a divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários amplamente noticiados pelos meios de comunicação do país e de domínio popular.

Quanto à promoção pessoal da terceira representada, argumentaram que a jurisprudência do TSE admite a participação de filiados com destaque político e que a ênfase a sua atuação política expressa a representatividade do próprio partido e suas conquistas. Assim, o discurso da representada, além de não tecer críticas contra eventuais adversários, fundou-se única e exclusivamente no resultado de seu trabalho e de atuação pessoal desenvolvida no Governo Federal.

No mérito, requereram que seja julgada improcedente a representação e, na hipótese de sua procedência, que a pena seja aplicada no segundo semestre de 2011, tendo em vista outra já efetivamente sancionada quanto ao primeiro.

Informou, ainda, o PT, em atenção à determinação de fl. 41, que a propaganda eleitoral impugnada teve o custo total de R\$ 600.000,00 (fl. 103).

Em suas alegações (fls.108-122), o segundo representado requereu a improcedência integral dos pedidos, corroborando os termos da peça de defesa.

O PSDB, às fls. 124-132, ratificou a inicial, pugnano pela procedência da representação, para cassar o tempo de transmissão da propaganda partidária em bloco no semestre seguinte ao do julgamento, observado que o PT já teve seu direito de veiculação de propaganda partidária cassado, relativamente ao primeiro semestre de 2011, bem como para aplicação de multa, por propaganda antecipada, a cada um dos representados.

A Sra. Dilma Rousseff e o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores reforçaram que a publicidade inquinada de irregular atendeu aos requisitos do art. 45 da Lei nº 9.096, de 1995, e reivindicaram a total improcedência da representação ou que "sejam consideradas as ponderações trazidas para a aplicação de eventual sanção" (fls. 133-135).

(...).

O pronunciamento da Procuradoria-Geral Eleitoral foi colhido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 22, XIII, da LC 64/90, a

qual assinalou a existência de conexão, pela identidade entre objeto e causa de pedir, entre esta representação e a de nº 1231-10.2010.6.00.0000/DF, ajuizada pelo referido órgão.

Assim, o eminente Ministro Aldir Passarinho Junior – à época Corregedor-Geral – determinou a reunião dos mencionados processos para exame conjunto, nos termos do art. 105 do CPC.

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora): Senhor Presidente, alega o representante a utilização do programa veiculado sob a responsabilidade do Partido dos Trabalhadores (PT), em cadeia nacional, para a realização de propaganda eleitoral antecipada em benefício de sua à época pré-candidata ao cargo de presidente da República Dilma Rousseff, e de propaganda subliminar negativa, consistente em comparações da atual administração federal e da anterior, sob a condução do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Inicialmente, cabe analisar a alegada ilegitimidade do Ministério Público Eleitoral para ajuizamento da representação prevista no § 3º do art. 45 da Lei dos Partidos Políticos, com a redação dada pela Lei 12.034/2009.

A transmissão da propaganda partidária gratuita é realizada obrigatoriamente pelas emissoras de rádio e de televisão detentoras de concessões públicas, as quais têm direito à compensação fiscal em razão da cedência de espaço em suas respectivas grades de programação, a teor do disposto no *caput* do art. 46 e no parágrafo único do art. 52 da Lei 9.096/95.

A CF/88 e a LC 75/93 instituíram o órgão ministerial como essencial à função jurisdicional do Estado, incluída aí a eleitoral, cuja prerrogativa, entre outras, é atuar nas hipóteses de abusos cometidos durante



a veiculação dos programas partidários, em que pese o fato de o mencionado § 3º atribuir exclusivamente aos partidos políticos a iniciativa para representar contra os que infringirem o uso do espaço de publicidade partidária.

A outra prefacial diz respeito à existência de litispendência desta representação com a de nº 1231-10.2010.6.00.0000/DF. Sobre a matéria, disciplinam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 301 do CPC:

Art. 301 (...)

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 3º Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; (...).

O que ocorre, de fato, é a conexão entre as duas representações, ante a existência de identidade de causa de pedir e de pedido, conforme já decidido nos autos da Rp 1231-10.2010.6.00.0000/DF.

Essas as razões suficientes para a rejeição das preliminares.

Passo ao exame de mérito e observo que o regramento, as finalidades e as vedações da propaganda partidária estão definidos no art. 45 da Lei 9.096/95, alterado pela Lei 12.034/2009, o qual dispõe:

Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

I - difundir os programas partidários;

II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;

III - divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários.

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento).

§ 1º Fica vedada, nos programas de que trata este Título:

I - a participação de pessoa filiada a partido que não o responsável pelo programa;

II - a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos;

III - a utilização de imagens ou cenas incorretas ou incompletas, efeitos ou quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação.

§ 2º O partido que contrariar o disposto neste artigo será punido:

I - quando a infração ocorrer nas transmissões em bloco, com a cassação do direito de transmissão no semestre seguinte;

II - quando a infração ocorrer nas transmissões em inserções, com a cassação de tempo equivalente a 5 (cinco) vezes ao da inserção ilícita, no semestre seguinte.

(...).

Verifica-se, na espécie, o mais flagrante desrespeito aos comandos insertos na referida norma. Após análise do conteúdo das mídias e das transcrições que acompanharam as iniciais, é absolutamente nítida a intenção do partido responsável pela veiculação do programa em promover a pré-candidata ao cargo de presidente da República, terceira representada, com a exaltação de suas qualidades e história pessoal, mediante a realização de ostensiva propaganda eleitoral em período vedado por lei.

Além disso, parte da peça impugnada foi usada para fazer comparação entre o atual Governo Federal, sob condução de filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT), e o anterior, sob a gestão do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), com o propósito de apresentar à sociedade que a terceira representada seria a melhor candidata para continuar à frente do Executivo Federal.

A seguir, transcrevo diversos trechos da publicidade que demonstram o desvio de finalidade, consoante a exibição da mídia feita em seguida ao relatório:

Locutor em off: Uma grande brasileira.

Lula: Um dia desses me perguntaram por que eu admiro tanto a Dilma.

(...)

Lula: Claro que eu admiro muito o que ela fez no meu governo, mas o que eu mais admiro na Dilma é a própria história dela. É a história de uma mulher que viveu tudo muito intensamente, com muita coragem e competência. E chegou onde está por seus méritos. É uma tremenda história de vida.

Locutor em off: Dilma nasceu e cresceu em Belo Horizonte. Tinha 16 anos quando o golpe militar acabou com a democracia. Como milhares de jovens ela não viu outra saída e foi à luta contra a ditadura.

Dilma: (...) Eu, eu lutei sim. Eu lutei pela liberdade e pela democracia. Lutei contra a ditadura do seu primeiro ao seu último dia. Com os meios e as concepções que eu tinha. Naquela época muita gente foi presa, outros foram obrigados a se exilar. Outros morreram. Quando o Brasil mudou eu mudei. Mas nunca, nunca mesmo, mudei de lado.

Lula: Uma parte da história da Dilma me lembra muito a do Mandela. (...).

Locutor em off: Dilma foi presa e torturada pela ditadura. Recomeçou a vida no Rio Grande do Sul onde formou família e fez carreira brilhante. Tornou-se economista e líder política respeitada. Foi secretária das Finanças da Prefeitura de Porto Alegre. E duas vezes Secretária Estadual de Minas e Energia. Ela livrou o Rio Grande do Sul do racionamento, ajudou o estado a crescer e teve sua competência reconhecida por todos os gaúchos.

Dilma: Aqui no Rio Grande do Sul implantei projetos pioneiros como este parque eólico em Osório, um dos maiores do mundo. Essa energia gerada pelos ventos não agride o meio ambiente. (...)

Lula: (...) E ela inegavelmente foi uma Ministra de Minas e Energia da maior competência que o Brasil já teve.

Locutor em off: Com Lula e Dilma o Brasil cresceu como nunca. Compare:

- Criação de empregos com carteira: com FHC e Serra, 5 milhões em 8 anos. Com Lula e Dilma, 12 milhões em 7 anos.
- Ascensão social dos brasileiros: com FHC e Serra, insignificante. Com Lula e Dilma, 31 milhões entraram na classe média e 24 milhões saíram da pobreza absoluta.
- Racionamento de Energia: com FHC e Serra, 8 meses. Com Lula e Dilma nunca houve racionamento

(...)

Lula: Olha, uma das coisas que me impressionou foi o dia que a Dilma entrou na minha sala me propondo a idéia do "Luz para todos". Ali eu vi que, além de uma companheira que tecnicamente era competente, ela tinha sensibilidade porque o programa "Luz para todos" é você fazer a transferência de uma pessoa que está na escuridão do século 18 para a claridade do século 21. Ou seja, uma coisa fantástica.

(...)

Lula: A cada dia, a Dilma se superava e também superava a minha expectativa. Aí comecei a pensar: Esta mulher ainda vai ter um papel muito importante no meu governo e no Brasil.

Dilma: Eu tive que aprender e aprendi a encarar as dificuldades. A minha vida foi sempre assim, enfrentar e vencer os desafios.

Lula: A prova definitiva da competência da Dilma foi quando chamei ela para ser chefe da Casa Civil. Ela simplesmente foi exuberante na coordenação do meu governo. Eu digo sem medo de errar, grande parte do sucesso do governo está na capacidade de coordenação da companheira Dilma Rousseff.

Locutor em off: Dilma coordenou o PAC, o “Luz para todos” e o “Minha Casa Minha Vida”. Programas que geram empregos, modernizam o país e melhoram a vida dos brasileiros. Dilma teve papel decisivo na reativação da indústria naval e participou das grandes decisões do governo Lula, envolvendo o Pré-Sal, o fortalecimento do “Bolsa Família” e a ampliação de recursos para a saúde e a educação.

Fernando Haddad (Ministro da Educação): A Dilma é uma grande aliada da educação brasileira, ela pensa educação como tem que ser, da creche ao ensino superior.

Guido Mantega (Ministro da Fazenda): Dilma é uma economista de visão e sensibilidade, ela sempre apoiou a política de crescimento sustentado, a redução de impostos e contribuiu muito para o Brasil enfrentar e vencer a crise internacional do ano passado.

Paulo Bernardo (Ministro do Planejamento): Conheço pouquíssimas pessoas com a capacidade de planejar, de liderar e realizar como a Dilma. Suas qualidades foram decisivas para o sucesso do governo Lula.

José Eduardo Dutra (Presidente Nacional do PT): Crescer com inclusão social e com distribuição de renda. Esse é o modelo de governar de Lula, de Dilma, do PT. Um modelo que está transformando o Brasil em um país melhor e que por isso mesmo precisa ser aprofundado e ampliado nos próximos anos.

Dilma: Eu tenho um sonho, fazer avançar este país que eu amo e que eu tive o privilégio de ajudar a construir nos últimos anos. Mas avançar, agora, onde a gente mais precisa saúde, educação e segurança.

Lula: Olha eu tava falando tanto da Dilma que quase que eu esqueço de dizer uma coisa que eu acho sensacional. É que ela nasceu em Minas Gerais e amadureceu politicamente no Rio Grande do Sul. Ou seja, ela tem a ternura e a sensibilidade e o jeito de fazer política dos mineiros e a intrepidez dos gaúchos. É uma bela mistura, que certamente será muito importante para o Brasil.

Dilma: O Brasil tem com o Lula um governo que sabe planejar e sabe fazer, que apóia as empresas brasileiras, promove o desenvolvimento de todas as regiões e o bem-estar da nossa população. É fundamental continuar nesse caminho. Hoje, Dia Nacional de Luta contra o Racismo, é hora de renovar nosso

compromisso de lutar contra todo tipo de discriminação. O Brasil tem que ser o país da justiça, da igualdade e da liberdade.

Locutor em off: O Brasil já encontrou o rumo certo é hora de acelerar e ir em frente. (destaques no original)

Como se vê, a propaganda veiculada pelo PT em 13.5.2010 não atendeu às finalidades legais, ao se voltar exclusivamente – e explicitamente – a tecer elogios à terceira representada, ao tempo pré-candidata à Presidência da República, Sra. Dilma Rousseff, mediante a evocação de sua trajetória de vida, comparada inclusive à de Nelson Mandela, e de sua carreira, e atribuir-lhe a responsabilidade pela implementação e pelo êxito de diversos projetos do Governo Federal, com a participação ativa do presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

O programa levado ao ar pela agremiação representada desbordou, às inteiras, dos limites da propaganda partidária – violação agravada pela proximidade do período eleitoral – e, mais ainda, quando inserções anteriores já haviam sido suspensas por liminares deferidas poucos dias antes pelo Ministro Aldir Passarinho Junior, à época Corregedor-Geral.

Este Tribunal Superior tem entendimento firmado de que tal conduta configura espécie de propaganda eleitoral anterior ao período legalmente autorizado, a atrair, a um só tempo, as reprimendas do § 2º do art. 45 da Lei 9.096/95, e do § 3º do art. 36 da Lei 9.504/97. Nesse sentido: Rp 107182 e 103977, *DJe* de 27.8.2010 e 3.8.2010, respectivamente, ambas de relatoria do Ministro Aldir Passarinho Junior; Rp 868/DF, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, *DJ* de 25.4.2007; e Rp 944/DF, Rel. Min. José Delgado, *DJ* de 1º.2.2008.

Ademais, a comparação entre as administrações do atual governo e do anterior, confiado ao PSDB, com a finalidade de promover publicidade negativa do adversário e de ressaltar as qualidades do responsável pelo programa é igualmente rechaçada pela jurisprudência desta Corte, por

constituir propaganda eleitoral subliminar, como é possível observar das ementas abaixo reproduzidas:

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE. PUBLICIDADE NEGATIVA. AGREMIÇÕES PARTIDÁRIAS DIVERSAS. PROMOÇÃO PESSOAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. CONFIRMAÇÃO. LIMINAR. CASSAÇÃO. QUÍNTUPLO. TEMPO DAS INSERÇÕES ILEGAIS. LIMITES. PROCEDÊNCIA.

1. A comparação entre administrações de agremiações antagônicas é admissível desde que não desborde da discussão de temas de interesse político-comunitário, nem se ressaltem as qualidades do responsável pela propaganda e se realize publicidade negativa de outros partidos políticos, principalmente às vésperas de período eleitoral, o que configura desvio de finalidade no programa partidário sob a forma de propaganda eleitoral subliminar.

(...). (Rp 103977, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, *DJe* de 3.8.2010);

REPRESENTAÇÃO. PROGRAMA PARTIDÁRIO. INSERÇÕES. DESVIO DE FINALIDADE. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PROMOÇÃO PESSOAL. COMPARAÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÕES. CARÁTER SUBLIMINAR. CARACTERIZAÇÃO. CASSAÇÃO. QUÍNTUPLO. TEMPO DA INSERÇÃO ILEGAL. LIMITES. INDÍCIOS DE INFRAÇÃO PENAL. DESOBEDIÊNCIA (CÓDIGO ELEITORAL, ART. 347). REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. PROCEDÊNCIA.

1. (...).

2. Tem-se como materializada a propaganda subliminar com a exteriorização de críticas à atuação de administrações conduzidas por governos anteriores em comparação com o atual, quando desbordem dos limites da discussão de temas de interesse político-comunitário, em contexto indissociável de disputa eleitoral futura, indutivo da continuidade das ações sociais concebidas sob sua orientação.

(...). (Rp 107182, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, *DJe* de 27.8.2010);

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE. CRÍTICA. COMPARAÇÃO ENTRE GOVERNOS. EXCLUSIVA PROMOÇÃO PESSOAL. FILIADO. PRÉ-CANDIDATO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA DO CORREGEDOR-GERAL. INFRAÇÃO À LEI Nº 9.504/97. INÉPCIA DA INICIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. PEDIDO DE CASSAÇÃO DO PROGRAMA. PREJUDICADO. PENA DE MULTA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO.

(...)



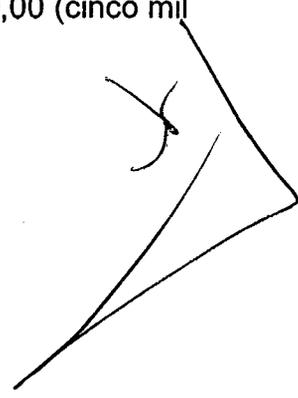
3. A realização de comparação entre a atuação de governos sob a direção de agremiações adversárias, com a finalidade de ressaltar as qualidades do responsável pela propaganda e de denegrir a imagem do opositor, caracteriza propaganda eleitoral subliminar e fora do período autorizado em lei.

(...). (Rp 942, Rel. Min. José Delgado, *DJ* de 26.6.2007).

Forte nessas razões, considerado o explícito desvio de finalidade do programa impugnado e a reiteração da conduta, julgo procedentes as representações, com base nos arts. 45, § 2º, I, da Lei 9.096/95, e 36, § 3º, da Lei 9.504/97, para:

- a) cassar integralmente o tempo de propaganda partidária em cadeia nacional a que faria jus o partido representado no primeiro semestre de 2012;
- b) aplicar ao Partido dos Trabalhadores, primeiro representado, multa de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em razão do porte econômico do representado, da gravidade do fato, e por se tratar de propaganda em bloco, veiculada às vésperas do período eleitoral;
- c) aplicar, individualmente, multa aos representados Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, em razão de seu prévio conhecimento, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

É como voto.



EXTRATO DA ATA

Rp nº 1109-94.2010.6.00.0000/DF. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Representante: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Nacional (Advogados: José Eduardo Rangel de Alckmin e outros). Representado: Partido dos Trabalhadores (PT) – Nacional (Advogados: Márcio Luiz Silva e outros). Representado: Luiz Inácio Lula da Silva (Advogados: Márcio Thomaz Bastos e outros). Representada: Dilma Vana Rousseff (Advogados: Sidney Sá das Neves e outros).

Usaram da palavra, pelo representante, o Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin e, pelo representado Partido dos Trabalhadores (PT) – Nacional, o Dr. Márcio Luiz Silva.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a representação, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes as Ministras Cármen Lúcia e Nancy Andrighi, os Ministros Marco Aurélio, Gilson Dipp, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Cureau.

SESSÃO DE 1º.3.2012.